LEI Nº 2282

Institui a SEMANA ITABIRITO LEGAL, SEM MATAGAL

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Itabirito Legal, Sem Matagal que será implementada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município, como parte dos preparativos para celebração do aniversário do município.

Art. 2º - O Executivo fica autorizado a elaborar e coordenar a Semana Itabirito Legal, Sem Matagal com campanhas educativas com o objetivo de conscientizar e convocar os proprietários de terrenos não-edificados localizados na zona urbana, para que efetuem a limpeza e roçada de seus imóveis, de forma a colaborar com a municipalidade para a manutenção da beleza paisagística.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de agosto de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL